



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



JUSTIFICATIVA

A presente contratação se justifica pela necessidade de reparar danos oriundos do uso contínuo dos itens citados na planilha. Cabe salientar que a opção pelo reparo leva em consideração que a grande maioria dos itens permanentes a ser reaproveitado, uma vez que os itens estão necessitando basicamente de para manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em impressoras, nobreaks e estabilizadores que atende a necessidade básica dos programas desta secretaria a fim de mantê-los em perfeito estado de funcionamento, promovendo qualidade nos serviços dos funcionários pública com a devida segurança, aplicando todas as ações técnicas necessárias para manter ou recolocar os bens em estado no qual possa desempenhar a função requerida.

Solicita-se o procedimento de licitação através de julgamento por lotes em decorrência da necessidade desta secretaria em ajustar futuros contratos com um só prestador de serviços para cada tipo/marca do item, a fim de garantir a máxima eficiência nos serviços prestados, evitando que os bens de mesmo tipo/marca possam passar por diferentes empresas. Dessa forma, considerando ainda que a inviabilidade técnica para adoção de parcelamento de objeto, sendo de interesse técnico o mantimento e unicidade na prestação dos serviços a fim de garantir a máxima eficiência na prestação dos serviços, evitando que os procedimentos de manutenção, sejam manipulados por diferentes prestadores de serviços, dificultando a fiscalização do contrato de imputar de forma precisa à responsabilidade técnica sobre qualquer possível dano causado.

Diante do exposto, ficaram demonstrado, que fora observado todos os elementos essenciais a contratação, pois embora o objeto seja divisível, essa divisão, em questão, poderá trazer sérios prejuízos, como restou devidamente aclarado, razão pela qual fora observada economicidade em larga escala, bem como a qualidade dos serviços a serem prestados.

DAS MEs e EPPs:

Com o intuito de atendermos as determinações do artigo 48 da lei 12312006, a(s) empresa(s) que vencer(em) o certame, caso não sejam enquadradas na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, deverá realizar a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, a qual deverá apresentar comprovação de subcontratação no prazo máximo e improrrogável de 30(trinta) dias, após a assinatura do contrato.

RONALDO SILVA ARAÚJO
Portaria. Nº: 075/2018- GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social